



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc.	2570
Fl. Nº	144
(a)	40

Processo Administrativo nº 008310/2013.

### PARECER JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE).**

O presente processo foi encaminhado à PGM para análise jurídica do referido Edital do certame licitatório.

**É a síntese do necessário,  
Passo a opinar.**

De introito, devo ressaltar que, a conveniência e oportunidade para realização do presente certame, as especificações técnicas, justificativas e demais considerações e documentos que instruem o presente, assim como os aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa, notadamente em relação às especificações dos produtos ou serviços que se pretende contratar, não serão observados, sendo de responsabilidade exclusiva do órgão da pasta respectiva.

A este Procurador compete apenas orientar a Prefeitura municipal quanto aos aspectos legais e exigências da Corte de Contas (TCE-SP).

Uma vez definido o objeto que se quer contratar, é necessário estimar o valor total da obra, do serviço ou do bem a ser licitado, mediante realização de pesquisa de mercado. É necessário, ainda, verificar se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa e se esta se encontrará em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após apuração da estimativa, deve ser adotada a modalidade de licitação adequada, com prioridade especial para o pregão.

Não vejo que há um impedimento legal para realização do presente certame, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos acima elencados, ou seja:

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**  
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
procuradoria@amparo.sp.gov.br      www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc.	2570
Fl. Nº	145
	HP

1. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica à fl. 86 (art. 55, inc. V, da lei 8666/93);
2. Justificativa para a presente contratação à fl. 3;
3. Termo de referencia às fls. 105/135;
4. Pesquisa de preços (no mínimo 3 cotações), conforme exigência do TCE-SP, às fls. 61/83.

**SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE  
CITADINI**

**Processos:** TC-001775/010/09, TC-001776/010/09, TC-001777/010/09, TC-001778/010/09, TC-001779/010/09 e TC-001780/010/09.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tapiratiba

**Contratadas:** Biajottur Transportadora Turística Ltda., Mario Donizete Masson EPP, Danilo de Souza Transporte ME, Paulo Sérgio Boa Sorte Transportes ME, Lazaro Godoi ME e Claudinei Reinaldo Campoi ME

**Destaco as seguintes:**

**“Falta de adequada pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado.”**

Diante do exposto, opino pela viabilidade do presente certame licitatório.

**Por outro lado, repise-se que o parecer jurídico, por ser um ato administrativo enunciativo, não vincula, neste caso, à Administração Pública em sua tomada de decisão.**

É o parecer, que submeto à apreciação, (ressalvado mais alto entendimento).

Amparo, 21 de janeiro de 2014.

**Flávio Donizeti Dos Santos**  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 196.011 – Matrícula nº 8851

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**  
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
procuradoria@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

**Diane Bortolotti**

De: eplima@tce.sp.gov.br em nome de Eugênio Pereira de Lima [eplima@tce.sp.gov.br]  
Enviado em: quinta-feira, 30 de janeiro de 2014 19:11  
Para: gabinete@amparo.sp.gov.br  
Cc: ajjunior@amparo.sp.gov.br; dhbortolotti@amparo.sp.gov.br  
Assunto: determinação de suspensão do pregão presencial presencial nº 01/2014 - TC-000479.989.14-7

**Excelentíssimo Senhor  
Luiz Oscar Vitale  
Prefeito Municipal  
AMPARO - SP**

Proc.	2570
Fl. Nº	146
(s)	4

De ordem do Senhor **Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**, cumpre-me comunicar que nos autos do TC-000479.989.14-7, foi proferido despacho que será publicado no DOE de 1º-02-14, para que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do certame e se abstenha da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte..

A íntegra da referida decisão poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP**, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

Atenciosamente,

**Teresa Serra da Silva**  
Chefe de Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Proc.	2570
Fl. Nº	147
(a)	<i>[assinatura]</i>

**Expediente:** TC-000479.989.14-7  
**Representante:** Sonner Sistemas de Informática Ltda.  
**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo  
**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 01/2014, do tipo menor preço global, que tem por finalidade a *"Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos."*  
**Responsável:** Luiz Oscar Vitale (Prefeito Municipal)  
**Subscritores do edital:** Arlindo Jorge Junior (Diretor de Departamento de Suprimentos) e Diane Helena Bortolotti (Pregoeira)  
**Valor estimado da contratação:** R\$ 432.000,00  
**Sessão de abertura:** 03-02-14, às 09h00min  
**Advogados:** não há advogados cadastrados no e-Tcesp.

1. A empresa **SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.** formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 02/2014, do tipo menor preço global, deflagrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com a finalidade de *"Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos."*

2. Insurge-se a Representante contra as seguintes disposições do edital:

a) **Item 6.1<sup>1</sup> do Termo de Referência:** é restritiva a exigência de que as empresas interessadas em participar do certame

<sup>1</sup> **"6- INFRAESTRUTURA E GARANTIA TECNOLÓGICA**  
**6.1 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

*Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessário que a empresa Contratada mantenha alocados em suas dependências equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para*

Proc.	2570
Fl. Nº	148
(a)	40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



sejam mantenedoras de "Data Center, servidores, firewall clusterizado, links de comunicação de alto desempenho, conexões SSL, sistemas de antivírus/spyware, software para segurança da informação, sistemas gerenciadores de banco de dados e de backup, softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura e ambiente de homologação".

Referidos itens não guardam relação entre si e em nada se relacionam com o objeto licitado, que visa ao fornecimento de solução tecnológica para gerir e controlar o ISSQN, porquanto as empresas que atuam no ramo de informática para a Administração Pública desenvolvem seus produtos visando atender os procedimentos de gestão a que se destinam, enquanto outras, especializadas, dedicam-se aos equipamentos e programas como os acima listados; do que serve de exemplo a estrutura de Data Center, que não é praxe para aquele setor de mercado.

*implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:*

- a) Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7124 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);
- b) Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Back-Ups;
- c) Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.
- d) Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
- e) Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações - H1TPS;
- f) Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os contribuintes e para a Administração;
- g) Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
- h) Sistemas gerenciadores de banco de dados;
- i) Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);
- j) Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma pró-ativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;
- k) Ambiente de homologação: disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Proc.	2570
Fl. Nº	149
(a)	P



Nesse sentido, enquanto se pretende contratar *softwares*, intenciona-se também a aquisição de *hardwares* (alínea "b"), de atividades de configuração de máquinas e ambientes operacionais (alínea "c"), de links de comunicação oferecido por grandes empresas como Embratel, Net, Vivo, etc. (alínea "d"), de outros softwares de prateleira (alínea "p" a "j") e de um "ambiente de homologação" (alínea "k"), que pode ser facilmente disponibilizado por uma empresa fornecedora de *Data Center*.

b) **Item 6.3.3<sup>2</sup> do Termo de Referência:** ao exigir a comprovação da qualificação técnica, fica evidente que também está se exigindo que a licitante, de antemão, possua "*Data Center*", o que considera um absurdo por duas razões: uma, porque serviços de acesso on-line em *Data Center* não se compatibilizam com os de locação de sistemas de informática; e duas, "*por exigir que as licitantes já tenham montada tal estrutura de Data Center e já tenha inclusive prestado serviços a algum cliente, dele obtendo atestados.*"

Ademais "*as empresas do ramo de informática servem-se de Data Centers de terceiras empresas que existem no mercado exata e unicamente para tal finalidade. O mercado atual é servido pelos Data Centers das grandes empresas que operam na área de telecomunicações, tais como Embratel, Telefônica, etc., ou mesmo de outras que operam no referido setor, mas que explorem exclusivamente e de forma especializada o serviço de acesso e hospedagem de banco de dados.*"

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade

<sup>2</sup> "6.3.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) Declaração que a empresa possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto;

b) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução de serviços de características similares e compatíveis com as do objeto desta licitação em no mínimo 50% (sessenta por cento)."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



171  
C

Proc.	2570
Fl. Nº	150
a)	P

e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

No caso em exame, a aglutinação no objeto licitado de itens que não guardam relação entre si, ao menos em tese, tem potencial para impor indevida restrição ao certame e, via de consequência, para impedir o alcance do objetivo da licitação, qual seja, a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

A jurisprudência desta Corte não tem tolerado aglutinação dessa natureza. Corroboram esse entendimento os TC's 18460/026/07, 18480/026/07 e 1461/003/07, decidido conjuntamente, bem como os TC's 30299/026/08 e 2591/989/13.

Além das questões suscitadas, deve a Administração esclarecer acerca da modalidade de licitação (pregão) e do critério de julgamento (menor preço global) adotados, já que, caso venha a se confirmar a indevida aglutinação, tanto aquela como este seriam incompatíveis com o objeto licitado.

Da mesma forma, a exigência de que a comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal (item 6.3.2. "c") seja feita apenas da "Matriz" e não da empresa que efetivamente esteja participando da licitação, porquanto para fins de habilitação em licitações e para fins fiscais, matriz e filial são estabelecimentos distintos e autônomos.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões ora suscitadas.**

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 03-02-14, às 09h00min, proponho o recebimento da Representação como exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito Municipal que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Proc.	2570
Fl. Nº	151
(a)	4

5. Notifique-se o Prefeito Municipal para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para manifestação dos órgãos técnicos e do DD. Ministério Público de Contas, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

GCSEB, 31 de janeiro de 2014.

**SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**  
**CONSELHEIRO**



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2570
Fl. Nº	152
(a)	P

PP nº 001/14	Encerramento: 03/02/2014	Processo Nº 2570/2013
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidade em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.		

**COMUNICADO**

Senhores Participantes

A Pregoeira e o grupo de apoio informam que o presente certame está **SUSPENSO**, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-000479.989.14-7.

Amparo, 31 de janeiro de 2014

  
Diane Helena Bortolotti  
Pregoeira

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br      www.amparo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Almoxarifado | Patrimônio | Protocolo | Recursos Humanos | Suprimentos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

 Proc. 2570  
 Fl. Nº 153  
 (a) P

Voltar

## Licitação nº 001/2014

Tipo Pregão Presencial Processo 2570/2013

Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidade em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

218107	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218108	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218350	Empresa	SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA EPP		
	Endereço	Av. Oscar Pirajá Martins, 741	Santo André - SJ. Boa Vista	
	CNPJ	07677625000131	Tel	19 36023600
	Email	financeiro@simpliss.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218351	Empresa	SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA EPP		
	Endereço	Av. Oscar Pirajá Martins, 741	Santo André - SJ. Boa Vista	
	CNPJ	07677625000131	Tel	19 36023600
	Email	financeiro@simpliss.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218352	Empresa	Prescon Assessoria Informatica Ltda		
	Endereço	Trav. Doze de Outubro, 04	Vila Assunção - Santo Andre	
	CNPJ	01.221.551/0001-48	Tel	11 4427-3341
	Email	prescon@presconinformatica.com		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218353	Empresa	sonner Informatica Ltda		
	Endereço	Av. Dr. Jaime Ribeiro da Luz nr.971	Santa Monica	
	CNPJ	06067665000107	Tel	034.3291.0300
	Email	josedelio@sonner.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218354	Empresa	sonner Informatica Ltda		
	Endereço	Av. Dr. Jaime Ribeiro da Luz nr.971	Santa Monica	

	CNPJ	06067665000107	Tel	034.3291.0300
	Email	josedello@sonner.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

Proc. 2570  
Fl. Nº 154  
(a) 4

218355	Empresa	SRC Informática Ltda		
	Endereço	Avenida Copacabana, 71 C	Jd. Professor Benoá;	
	CNPJ	04760857/000-60	Tel	(11) 2385-5568
	Email	ricardo.ribeiro@ndcti.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218356	Empresa	SRC Informática Ltda		
	Endereço	Avenida Copacabana, 71 C	Jd. Professor Benoá;	
	CNPJ	04760857/000-60	Tel	(11) 2385-5568
	Email	ricardo.ribeiro@ndcti.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218357	Empresa	4R Sistemas & Assessoria Ltda		
	Endereço	Praça João Francisco Menezes, 154	Jardim Brasil	
	CNPJ	05.081.873/0001-90	Tel	1532628444
	Email	lisandra.gaisler@4rsistemas.co		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218358	Empresa	4R Sistemas & Assessoria Ltda		
	Endereço	Praça João Francisco Menezes, 154	Jardim Brasil	
	CNPJ	05.081.873/0001-90	Tel	1532628444
	Email	lisandra.gaisler@4rsistemas.co		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218359	Empresa	4R Sistemas & Assessoria Ltda		
	Endereço	Praça João Francisco Menezes, 154	Jardim Brasil	
	CNPJ	05.081.873/0001-90	Tel	1532628444
	Email	lisandra.gaisler@4rsistemas.co		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218360	Empresa	4R Sistemas & Assessoria Ltda		
	Endereço	Praça João Francisco Menezes, 154	Jardim Brasil	
	CNPJ	05.081.873/0001-90	Tel	1532628444
	Email	lisandra.gaisler@4rsistemas.co		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218361	Empresa	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA		
	Endereço	Rua Ostenda, 79	Vila Vermelha	
	CNPJ	53174058000118	Tel	(11) 2175-1111
	Email	adm.vendas@tecnogroup.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218362	Empresa	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA		
	Endereço	Rua Ostenda, 79	Vila Vermelha	
	CNPJ	53174058000118	Tel	(11) 2175-1111
	Email	adm.vendas@tecnogroup.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218363	Empresa	Sonner Sistemas de Informática		
	Endereço	Avenida Jaime Ribeiro da Luz	Santa Mã'nica	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: YRQR-N51J-555E-5FKW

	CNPJ	06.067.665/0001-07	Tel	3432910300
	Email	jaderson@sonner.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

Proc.	2570
Fl. Nº	155
(a)	4

218364	Empresa	Sonner Sistemas de Informática		
	Endereço	Avenida Jaime Ribeiro da Luz	Santa MÃ'nica	
	CNPJ	06.067.665/0001-07	Tel	3432910300
	Email	jaderson@sonner.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218383	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218384	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218645	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218646	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218912	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218913	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219186	Empresa	Imfarma		
	Endereço	jaguarao	CHACARÃS REUNIDAS	
	CNPJ	57.532.343/0001-14	Tel	1232021346
	Email	M.NOQUEIRA@LMFARMA.COM.BR		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219187	Empresa	Imfarma		
	Endereço	jaguarao	CHACARÃS REUNIDAS	

	CNPJ	57.532.343/0001-14	Tel	1232021346
	Email	M.NOQUEIRA@LMFARMA.COM.BR		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

Proc.	2570
Fl. Nº	156
1a)	19

219201	Empresa	TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COM IMPORT EXPORT L		
	Endereço	RUA ADÃO DOMINGUES, 200	DISTRITO INDUSTRIAL	
	CNPJ	09573329000116	Tel	(11)5523-0122
	Email	pomposa@tratora.ind.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219202	Empresa	TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COM IMPORT EXPORT L		
	Endereço	RUA ADÃO DOMINGUES, 200	DISTRITO INDUSTRIAL	
	CNPJ	09573329000116	Tel	(11)5523-0122
	Email	pomposa@tratora.ind.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219231	Empresa	123 de oliveira 4 teste		
	Endereço	rua A© noiz queiroz	centro	
	CNPJ	97425525000100	Tel	1112345678
	Email	teste@teste.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219232	Empresa	123 de oliveira 4 teste		
	Endereço	rua A© noiz queiroz	centro	
	CNPJ	97425525000100	Tel	1112345678
	Email	teste@teste.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219287	Empresa	Central IT		
	Endereço	SHN quadra 2 bloco F	Setor Hoteleiro Norte	
	CNPJ	07.171.299/0001-96	Tel	(61)3030-4000
	Email	comercial@centralit.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219288	Empresa	Central IT		
	Endereço	SHN quadra 2 bloco F	Setor Hoteleiro Norte	
	CNPJ	07.171.299/0001-96	Tel	(61)3030-4000
	Email	comercial@centralit.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219349	Empresa	Cirurgica São José Ltda		
	Endereço	Rod Geraldo Scavone, Cond California Center	Rio Comprido	
	CNPJ	55309074000104	Tel	(12) 3925-9009
	Email	licitacoes@cirurgicasaojose.co		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219435	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
--	---------	----------------------	--	--

178

219436	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel (11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br	
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf		

Proc.	2570
Fl. Nº	157
(a)	4

219447	Empresa	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA	
	Endereço	rua ostenda 79	Vila Vermelha
	CNPJ	53174058000118	Tel 11 21751164
	Email	adm.vendas@tecnogroup.com.br	
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf		

Voltar

Coordenadoria de Informática  
 Prefeitura Municipal de Amparo - Todos os direitos reservados

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: YRQR-N5TJ-5S5E-5FKW

**Subject:** Comunicado - Suspensão - PP 001/14 - Município de Amparo

**From:** dhbortolotti <dhbortolotti@amparo.sp.gov.br>

**Date:** 31/01/2014 15:54

**To:** undisclosed-recipients;

**BCC:** licitacao@ibiz.net.br, financeiro@simpliss.com.br, prescon@presconinformatica.com.br, joseodelio@sonner.com.br, ricardo.ribeiro@ndcti.com.br, lisandra.gaisler@4rsistemas.com, lisandra.gaisler@4rsistemas.com.br, adm.vendas@tecnogroup.com.br, jaderson@sonner.com.br, m.nogueira@lmfarma.com.br, pomposa@tratora.ind.br, comercial@centralit.com.br, licitacoes@cirurgicasajose.com.br, adm.vendas@tecnogroup.com.br, utsilva@amparo.sp.gov.br, ajjunior@amparo.sp.gov.br

Proc.	2570
Fl. Nº	158
(a)	10

Boa Tarde

Segue anexo Comunicado suspendendo a sessão do PP 001/14, conforme determinação do TCESP.

Atenciosamente

--  
Diane Helena Bortolotti  
Depto. de Suprimentos  
Prefeitura Municipal de Amparo  
Telefone: (19) 3817-9243  
Fax: (19) 3817-9342  
e-mail: [dhbortolotti@amparo.sp.gov.br](mailto:dhbortolotti@amparo.sp.gov.br)

Attachments:

Comunicado - PP 001-14.pdf

400 KB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: YRQR-N51J-555E-5FKW

BEC - Bolsa Eletrônica de Compras

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Table with columns: LICITANTE, NUMERO DA PD, VALOR. Includes items like 380997, 380193, 380193.

SECRETARIA DA FAZENDA

Table with columns: LICITANTE, NUMERO DA PD, VALOR. Includes items like 700143, 700143.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Table with columns: LICITANTE, NUMERO DA PD, VALOR. Includes item 130191.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Table with columns: LICITANTE, NUMERO DA PD, VALOR. Includes items 080264, 080264.

Diário dos Municípios

AGUAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 - PROCESSO 006/2014. Registro de Preços de óleos lubrificantes...

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - PROCESSO 008/2014. Registro de Preços de Camels, Fita de Peixe e Salsicha...

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 - PROCESSO 003/2014. Registro de Preços de Germeis Alimentícios para a Merenda Escolar...

ÁGUAS DE LINDOIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Eu, Antonio Nogueira, Prefeito Municipal de Estância de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 001/2014 - Processo Nº 016/2014...

ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO PREGÃO Nº 13/2014. Fica revogado, desde, Reticulado o Edital do Pregão nº 13/2014, REGISTRO DE PREÇOS DE LUBRIFICANTES E ÓLEOS...

ÁGUAS DE SÃO PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO 01/2014 AO CONTRATO 17/2013. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Contratante: Prefeitura do Município de Estância Hidromineral de Águas de São Pedro. Contrato: TONER C/PP LIDH-IPP. Contrato: 05/2014. Data da Contratação: 02/01/2014.

Contratante: Prefeitura do Município de Estância Hidromineral de Águas de São Pedro. Contrato: TONER C/PP LIDH-IPP. Contrato: 05/2014. Data da Contratação: 02/01/2014.

Contratante: Prefeitura do Município de Estância Hidromineral de Águas de São Pedro. Contrato: Plástico: Telhas Lida. EPP. Contrato: 01/2013. Data da Contratação: 02/01/2014.

Contratante: Prefeitura do Município de Estância Hidromineral de Águas de São Pedro. Contrato: Plástico: Telhas Lida. EPP. Contrato: 01/2013. Data da Contratação: 02/01/2014.

Contratante: Prefeitura do Município de Estância Hidromineral de Águas de São Pedro. Contrato: Plástico: Telhas Lida. EPP. Contrato: 01/2013. Data da Contratação: 02/01/2014.

Contratante: Prefeitura do Município de Estância Hidromineral de Águas de São Pedro. Contrato: Plástico: Telhas Lida. EPP. Contrato: 01/2013. Data da Contratação: 02/01/2014.

Contratante: Prefeitura do Município de Estância Hidromineral de Águas de São Pedro. Contrato: Plástico: Telhas Lida. EPP. Contrato: 01/2013. Data da Contratação: 02/01/2014.

ALTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se aberta no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, a Licitação na modalidade PREGÃO Nº 01/2014, PROCESSO Nº 05/2014, do tipo menor preço total (por item)...

ALVARES MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014. Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, o Pregão Presencial sob o nº. 13/2014, para aquisição de Furos, Cabos de ar e Projeções novos para uso da festa municipal no evento de 2013.

ÁLVARO DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 2014 - PREGÃO Nº 001/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2014. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" CENTANTE NA TABELA ABC FARMA...

AMERICANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

LICITAÇÕES. EDITAL DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014. Processo nº 72.639/2013.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MIX DE PRODUTOS PARA CONFEIÇÃO DE PISO ESTAMPADO (ENDURECEDOR, DESMOLDANTE, COLORIDO, SELADOR, RESINA E ANTIBOLAPANTE).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MIX DE PRODUTOS PARA CONFEIÇÃO DE PISO ESTAMPADO (ENDURECEDOR, DESMOLDANTE, COLORIDO, SELADOR, RESINA E ANTIBOLAPANTE).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MIX DE PRODUTOS PARA CONFEIÇÃO DE PISO ESTAMPADO (ENDURECEDOR, DESMOLDANTE, COLORIDO, SELADOR, RESINA E ANTIBOLAPANTE).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MIX DE PRODUTOS PARA CONFEIÇÃO DE PISO ESTAMPADO (ENDURECEDOR, DESMOLDANTE, COLORIDO, SELADOR, RESINA E ANTIBOLAPANTE).

FUNDAÇÃO DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DE DOCUMENTOS. Pregão Presencial Nº 29/13 (Proc. Adm. Nº 2441/13). Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais de embalagem diversos.

AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO - Processo Nº 25/2013 - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo - VITACULIDADE. Pregão Presencial Nº 02/13 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica para gerir e controlar a imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza...

ARAÇARIGUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Ata de Registro de Preços Nº 34/2013. Pregão Presencial Nº. 35/2013. Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento ao ambulatório, através do Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo período de 12 (doze) meses.

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VAL. UNIT. Includes items like 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VAL. UNIT. Includes items like 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VAL. UNIT. Includes items like 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Ata de Registro de Preços Nº 35/2013. Pregão Presencial Nº. 35/2013. Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento ao ambulatório, através do Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo período de 12 (doze) meses.

e presente certame está SUSPENSO, conforme determinação da Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-000479/999-16.

Ampla, 31 de Janeiro de 2014. Diane Helena Borzotoli. Prefeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Decisão do Prejulgado no Processo Licitação 08/2014 - Pregão nº 06/2014, objetivando a contratação de empresa jornalística ou agência de publicidade, para publicação dos atos oficiais, em jornal de circulação local e de grande circulação no Estado.

ANGATURÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATURÁ

Dispensa nº 006/2014 - Processo nº 006/2014. Objeto: contratação da empresa Sadei José de Meira ME para transporte de crianças até a APAE de Itaporanga, em atendimento a limiar judicial, no valor de R\$ 1,40 (um real e quatrocentos por quinhentos reais).

APARECIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE SERVIÇO AUT. DE AG E ESG. E NEM SÓL DE APARECIDA. Pregão Presencial 03/14, Objeto: Cloro Líquido Contratação GR. IND. COM E TRANSP. DE PROD. QUÍMICOS LTDA. Valor: R\$ 42.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Pregão Presencial 03/14, Objeto: Cloro Líquido Contratação GR. IND. COM E TRANSP. DE PROD. QUÍMICOS LTDA. Valor: R\$ 42.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Código do Recurso: 03.05.00.13.90.300.17.512.300.1.2297 (Recurso Próprio). Ass.: 13.01.2014. Pregão Presencial 03/14, Objeto: Gasolina Contratação R. V. MIGOTTO LTDA. Valor: R\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Ass.: 24.01.2014. Prefeitura Municipal de Aparecida. Diretor Executivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: YRQR-NTJ-J-55BE-5FKW

181  
C

Proc.	2570
Fl. Nº	160
(a)	4



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Expediente:** TC-000479.989.14-7  
**Representante:** Sonner Sistemas de Informática Ltda.  
**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo  
**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 01/2014, do tipo menor preço global, que tem por finalidade a *"Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos."*  
**Responsável:** Luiz Oscar Vitale (Prefeito Municipal)  
**Subscritores do edital:** Arlindo Jorge Junior (Diretor de Departamento de Suprimentos) e Diane Helena Bortolotti (Pregoeira)  
**Advogados:** não há advogados cadastrados no e-Tcesp.

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 5 (cinco) dias, a contar da publicação, para a apresentação de justificativas.

Publique-se.

GCSEB, 17 de fevereiro de 2014.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	2570
Fl. Nº	161
(a)	f

EXAME PRÉVIO DE EDITAL  
RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 14-05-14 – MUNICIPAL

=====  
**Processo:** TC-000479.989.14-7  
**Representante:** Sonner Sistemas de Informática Ltda.  
**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo  
**Assunto:** Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 01/2014, que tem por finalidade a *“Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos”*.  
**Responsável:** Luiz Oscar Vitale (Prefeito Municipal)  
**Subscritores do edital:** Arlindo Jorge Junior (Diretor de Departamento de Suprimentos) e Diane Helena Bortolotti (Pregoeira)  
**Advogados:** não há advogados cadastrados no e-TCESP  
=====

**RELATÓRIO**

1.1 Trata-se do **exame prévio do edital<sup>1</sup>** do pregão presencial nº 01/2014, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**, que tem por finalidade a *“Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.”*

1.2 Insurgiu-se a representante **SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**, em síntese, contra as seguintes disposições

<sup>1</sup> Medida liminar concedida pelo E. Plenário, em Sessão de 23-10-13, requisitando cópia do edital para exame, com fundamento no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	2570
Fl. Nº	162
(a)	sp

editais que, a seu ver, comprometeriam a legalidade do procedimento licitatório:

a) Indevida aglutinação de serviços de fornecimento de solução tecnológica para gerir e controlar o ISSQN com a disponibilização de Data Center, porquanto as empresas que atuam no ramo de informática para a Administração Pública desenvolvem seus produtos visando atender os procedimentos de gestão a que se destinam, enquanto outras, especializadas, dedicam-se aos equipamentos e programas como os acima listados, do que serve de exemplo a estrutura de *Data Center*, que não é praxe para aquele setor de mercado (Item 6.1<sup>2</sup> do Termo de Referência);

b) O item 6.3.3<sup>3</sup> do Termo de Referência, ao exigir a comprovação da qualificação técnica, também exigir que a licitante, de antemão, possua

### <sup>2</sup> "6- INFRAESTRUTURA E GARANTIA TECNOLÓGICA

#### 6.1 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

*Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessária que a empresa Contratada mantenha alocados em suas dependências equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:*

- a) *Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7124 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);*
- b) *Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Back-Ups;*
- c) *Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.*
- d) *Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;*
- e) *Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações - HTTPS;*
- f) *Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os contribuintes e para a Administração;*
- g) *Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;*
- h) *Sistemas gerenciadores de banco de dados;*
- i) *Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);*
- j) *Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma pró-ativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;*
- k) *Ambiente de homologação: disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação."*

<sup>3</sup>

#### "6.3.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) *Declaração que a empresa possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequada e disponíveis para a realização do objeto;*

b) *Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução de serviços de características similares e compatíveis com os do objeto desta licitação em no mínimo 50% (sessenta por cento)."*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	2570
Fl. Nº	163
(a)	

"Data Center", eis que serviços de acesso on-line em Data Center não se compatibilizam com os de locação de sistemas de informática.

1.3 Ante a existência de indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada e a medida liminar referendada por este E. Plenário.

Naquela oportunidade, considerei relevante fossem também esclarecidos os seguintes aspectos:

a) A modalidade de licitação (pregão) e o critério de julgamento (menor preço global) adotados, já que, caso venha a se confirmar a indevida aglutinação, tanto aquela como este seriam incompatíveis com o objeto licitado;

b) A exigência de que a comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal (item 6.3.2."c") seja feita apenas da "Matriz" e não da empresa que efetivamente esteja participando da licitação, porquanto para fins de habilitação em licitações e para fins fiscais, matriz e filial são estabelecimentos distintos e autônomos.

1.4 Regularmente notificada, a Administração defendeu, em suas justificativas, a regularidade dos atos praticados.

Defendeu serem as exigências do edital imprescindíveis para que toda a solução tecnológica pretendida, e não apenas o sistema, funcionem adequadamente e atendam aos objetivos da contratação, que é gerir de maneira eficaz o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Nesse aspecto, garantiriam, entre outras coisas, a segurança das informações que trafegarão pela WEB e o desempenho perante os usuários.

Argumentou, ainda, existirem diversas empresas no mercado aptas a cumprir as imposições do edital.

Aduziu inexistir aglutinação de objetos, vez que se pretende a aquisição de "licença de uso" de uma "solução", da qual fazem parte os sistemas descritos, acrescentando não ser tecnicamente viável a segregação do objeto.

Afirmou ser possível a utilização de pregão pelo critério de julgamento menor preço global, eis que, a seu ver, tais serviços, definidos de forma objetiva, são comuns, usualmente contratados por outras municipalidades, sendo possível estimar sua qualidade no edital.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	2570
Fl. Nº	164
(a)	P

Por fim, quanto à comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal por meio da matriz, argumento que referido documento é emitido em favor de todas as unidades que a empresa possuía, em conjunto.

**1.5** A Assessoria Técnico-Jurídica pronunciou-se pela procedência parcial das impugnações, expondo que, no mercado de tecnologia da informação, há empresas dedicadas ao segmento de desenvolvimento de aplicativos (e atividades congêneres como customização, suporte, treinamento a usuários), outras dedicadas a fornecer infraestrutura adequada à hospedagem de aplicativos e outras que atendem a ambos os segmentos.

Assim, embora reconheça a existência de empresas que atendem à integralidade das exigências editalícias, não vislumbra *“vantagens à Administração com a vedação imposta pelo Item 2.2.1. do Edital, que veta a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a eliminação de tal vedação ampliaria sobremaneira o universo de potenciais licitantes, sem que ficasse comprometido o atendimento das necessidades da Entidade licitante”*.

De igual forma, considera que a proibição a consórcio restringe a comprovação da exigência contida no item 6.3.3.a.

**1.6** No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público de Contas, que ainda ponderou que, pretendendo a Administração uma *“solução tecnológica”*, como descrito no objeto, demandaria *“prévio estudo técnico a fim de implantar sistema de gestão e controle do “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza” adequado às necessidades e especificações do Município, pressupondo atividade intelectual. Hipótese em que a modalidade adotada não seria cabível. Agrava-se o fato de que a Municipalidade aglutina à aquisição do licenciamento outros serviços como assessoria e treinamento”*.

Acerca da aglutinação, considerou que o Edital em exame vai contra os princípios da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, ofendendo o *“caput”* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em face da restrição ao mercado imposta pela junção de atividades de naturezas distintas em um só objeto.

Afastou, no entanto, o apontado acerca da regularidade fiscal porquanto *“o Órgão Fiscal emite certidão conjunta apenas para a Matriz,*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	2570
Fl. Nº	165
(a)	40

como é o caso da "Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", que desde 29.05.2006 só é emitida para o CNPJ da matriz, deixando de existir certidão para filial. Tal certidão é emitida em nome da matriz, sendo válida para todos os seus estabelecimentos, posto que neste caso a verificação fiscal abrange a matriz e todas as suas filiais (IN RFB n.º 734/2007, art. 1º, § 1º)".

**1.7** A Secretaria-Diretoria Geral considerou procedente a representação.

Assim como seus preopinantes, entendeu que "a inclusão de "Data Center" no escopo da licitação, apesar de ser justificável para hospedar um sistema que se dispõe a gerir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tem caráter restritivo, pois não há como não considerar que nem sempre as empresas que comercializam licença de software dispõe de "Data Center" ou oferecem diretamente os serviços de hospedagem de dados, como os que a Municipalidade pretende contratar de forma conjugada".

Acerca da modalidade licitatória, destacou que não se mostra ela compatível com a complexidade das tarefas a serem realizadas. Sob essa perspectiva considera ainda incompatível o critério de julgamento adotado.

É o relatório.

### VOTO

**2.1** A Prefeitura Municipal de Amparo pretende contratar empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes. No entanto, o instrumento convocatório elaborado para esse fim merece correção, a fim de se amoldar às diretrizes da legislação de regência e à jurisprudência desta Corte.

**2.2** Excetuo desse entendimento o apontado acerca da comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, na medida em que, conforme evidenciado na instrução, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União só é emitida



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	2570
Fl. Nº	166
(a)	P

em nome da matriz, abrangendo a verificação fiscal de todos os seus estabelecimentos<sup>4</sup>.

**2.3** No que tange à modalidade licitatória eleita – pregão –, é certo que sua utilização deve sempre ser analisada dentro das peculiaridades do caso concreto.

O objeto em questão envolve a implementação de software de gestão de ISSQN e a hospedagem de dados (Data Center).

Imprescindível consignar que o mercado de tecnologia da informação evolui constantemente e de forma acelerada, razão pela qual um produto/serviço considerado complexo há alguns anos, pode ser hoje usual e comum.

A pormenorizada descrição dos serviços no anexo I - Termo de Referência não implica que o objeto afigura-se complexo, ao contrário, denota tratar-se de serviço comum, em que suas especificações podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório e licitáveis por Pregão.

Impende destacar que questões envolvendo serviços análogos aos ora licitados - contratação de empresa especializada para cessão de licença de softwares - já foram por diversas vezes enfrentadas por esta Corte, que considerou aplicável o critério de julgamento menor preço.

Nesse sentido destaco decisão proferida por este E. Plenário, nos autos do TC-4990/026/11, em sessão de 23-02-11, que acolhendo o voto do e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, assim consignou:

*“A impugnação ao tipo de licitação (menor preço) eleito pela Administração não merece guarida.*

*Conforme bem salientado por SDG, a previsão de demonstração de funcionalidade ao sistema entre as fases do certame (Anexo I-D do edital) e de entrega imediata de vários itens do objeto denotam a necessidade de mera adaptação – ou customização – e implantação de programa/software preexistente às necessidades do cliente. Sem predomínio, portanto, de trabalho intelectual.*

*Diante disso, do atual estágio do mercado de informática e das pormenorizadas descrições contidas no “Termo de Referência” (Anexo I-A, fls. 89/116), não há impor a alteração pretendida na inicial para*

<sup>4</sup> IN RFB n.º 734/2007, art. 1º, § 1º



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	2570
Fl. Nº	167
(a)	<i>f</i>

*incluir critério técnico, porquanto o fornecimento dos bens e serviços descritos difere-se unicamente pelo preço”.*

De igual forma foi o decidido, em sessão plenária de 21-08-13, nos autos do TC-1471.989.13-7, Relator Conselheiro ROBSON MARINHO:

*“A propósito, como destacado por SDG, o Voto<sup>5</sup> acolhido pelo E.Tribunal Pleno na sessão de 10/10/2012 (TC-1060.989.12-6), abordando questão análoga, defende a eleição do menor preço como o critério adequado ao julgamento de objeto com estas características, sobretudo porque o objeto não consiste na criação de um sistema, consoante excerto de interesse, que transcrevo:*

*‘Ocorre que a aquisição de produtos e serviços do mercado da informática não é o requisito único a ser investigado quando estamos a tratar do critério de julgamento da “técnica e preço”, por ser necessária uma abordagem que nos demonstre se o objeto tem por escopo a construção de um sistema a ser desenvolvido unicamente para a entidade contratante, o que autorizaria este tipo licitatório, ou então, se o escopo é a licença de uso de um sistema que será submetido aos processos de parametrização, customização e demais adaptações que não transcenderão o sistema já existente, o que nos remete ao tipo licitatório do ‘menor preço’, consoante pacífica jurisprudência desta Corte”’.(gn)*

A despeito das extensas especificações do “Data Center” requerido, em diligência efetuada por minha assessoria na rede mundial<sup>6</sup>, apurou-se a existência de diversas empresas que atuem nesse segmento, com soluções pré-concebidas para a hospedagem de bancos de dados de alta performance, tratando-se assim de solução comum no mercado, utilizada tanto por usuários individuais, quanto por grandes empresas.

Destarte, não vislumbro ilegalidade na utilização do pregão para o objeto em questão.

**2.4** Todavia, não é aceitável o critério de julgamento eleito “menor preço global”, porque, conforme destacou por ATJ, “no mercado

<sup>5</sup> De minha Relatoria.

<sup>6</sup> <http://www.websul.net.br/servico/data-center->; <http://www.ondaempresas.com.br/>; <http://www.alog.com.br/>; <http://www.tecnocomp.com.br/>; <http://www.centraiserver.com.br/>; <http://www.hostnet.com.br/hospedagem-de-sites/private/>; <http://www.advant.com.br/servicos.html>; <http://www.dataspace.com.br/>; <http://www.uolhost.com.br/uol-cloud-computing.html#rncj>; <http://portal.embratel.com.br/datacenter/>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

189  
Proc. 2570  
Fl. Nº 168  
(a) 6

*de tecnologia da informação, há empresas dedicadas ao segmento de desenvolvimento de aplicativos (e atividades congêneres como customização, suporte, treinamento a usuários), outras dedicadas a fornecer infraestrutura adequada à hospedagem de aplicativos e outras que atendem a ambos os segmentos”.*

Tal fato, inclusive, já foi abordado no item anterior, quando restou consignado a existência de inúmeras empresas voltadas especificamente para o serviço de acesso e hospedagem de banco de dados.

De se destacar que, a reunião de serviços de licenças de softwares e serviços de hospedagem de dados já foi condenada por decisões Plenárias, em sede de exame prévio de edital, que censuraram citada aglutinação pelo fato de que, não sendo usual no mercado que empresas que comercializem as licenças prestem serviços de hospedagem de dados, teria o condão de restringir a ampla participação de interessados.

Nestes termos, a decisão Plenária de 25-09-13, nos autos do TC-1831.989.13-2, Relator o E. CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

*“Por um lado, considero aceitáveis as justificativas apresentadas pela Municipalidade para a inclusão deste serviço no objeto do certame, que consignaram a necessidade de hospedar o módulo de Nota Fiscal Eletrônica em servidor profissional, totalmente seguro, considerando o fato de a Administração não dispor de equipamento e equipe técnica aptos a garantir acesso seguro e ininterrupto ao referido módulo.*

*No entanto, embora se reconheça a viabilidade desta aglutinação, não há como deixar de considerar que a maior parte das empresas que comercializam licenças de softwares não dispõem de Data Center ou não oferecem diretamente os serviços de hospedagem de dados que a Municipalidade pretende contratar de forma conjugada.*

*Esta Corte já enfrentou questões semelhantes nos autos do processo TC-1267/989/12-7, de minha relatoria, tendo assim deliberado o E. Plenário:*

**“e. aglutinação indevida dos serviços licenciamento e serviços de software e data Center em um único lote;**

**2.8 A Municipalidade justificou a aglutinação, argumentando que ela é necessária uma vez que é necessário que haja compatibilidade entre o sistema e o banco de dados.**

**Referidas justificativas foram aceitas de forma unânime pelos órgãos instrutórios e pelo Ministério Público de Contas. Portanto, acompanho o entendimento unísono dos órgãos instrutórios e do Ministério Público de Contas, não merecendo prosperar a impugnação.”**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	2570
Fl. Nº	169
(a)	

*Neste precedente, as justificativas da Representada foram aceitas em face da previsão de subcontratação, que afastou o caráter restritivo inicialmente verificado.*

*Desta forma, compete determinar à Municipalidade, no presente caso, a adoção de alternativas e soluções previstas na lei para que a contratação conjunta de aquisição de licenças de softwares e hospedagem em "Data Center" não comprometa o caráter competitivo do certame.*

*Neste sentido, caberá à Municipalidade avaliar a viabilidade de permitir a subcontratação do "Data Center", nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, e/ou admitir a participação de empresas reunidas em consórcio, na forma do art. 33 do mesmo diploma legal, garantindo assim melhores condições de competitividade e ampla participação na disputa.*

**2.5** Em decorrência da indevida aglutinação do objeto, restritiva se mostra a exigência, para comprovação da qualificação técnica, de a licitante possuir um "Data Center".

**2.6** Posto isto, circunscrito estritamente às questões analisadas, considero **parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente:

- a) retifique o edital, segregando o objeto a fim de que se amolde ao artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) reveja a exigência para comprovação de qualificação técnica, adequando-a ao objeto.

Deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2014.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Proc.	2570
Fl. Nº	170
(a)	<i>[assinatura]</i>

A C Ó R D ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

**Processo:** TC-000479.989.14-7  
**Representante:** Sonner Sistemas de Informática Ltda.  
**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo  
**Assunto:** Pregão Presencial nº 01/2014, que tem por finalidade a "Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB".  
**Em julgamento:** Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2º da Lei n. 8.666/93.  
**Responsável:** Luiz Oscar Vitale (Prefeito Municipal)  
**Subscritores do edital:** Arlindo Jorge Junior (Diretor de Departamento de Suprimentos) e Diane Helena Bortolotti (Pregoeira)  
**Advogados:** não há advogados cadastrados no e-TCESP

*Ementa. Exame Prévio de Edital. Pregão. Serviços de implementação de software de gestão de ISSQN e hospedagem de dados. Serviços comuns. Passível a utilização do pregão. Indevida aglutinação de serviços e critério de julgamento - menor preço global. Procedência parcial. Correções determinadas.*

Acorda o E. Plenário, em sessão de 14 de maio de 2014, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Eduardo Ramalho e dos Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para o exato cumprimento da lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
*Vice-Presidente no exercício da Presidência*

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
*Relator*

Proc.	2570
Fl. Nº	171
(a)	<i>[assinatura]</i>



Município de Amparo  
Estado de São Paulo  
Solicitação de Compra

PC: 2570  
Folha: 172  
Visão: (a) f  
**CANCELADO**

P. 8210

Tipo de Entrega: Total

193  
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: YRQR-N51J-555E-5FKW

SOLICITAÇÃO Nº. 3938 Recuperação:

FICHA: Dotação: Elemento: Data da Solicitação: 15 ago 2014  
 Proj/Ativ: Fonte Rec: 000 - Secretaria: Cod Aplicação:  
 Solicitante: 007572 - SIMONE ARMELIN LEITE  
 Lotação: COORDENACAO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
 Local Entrega: 1-PAÇO MUNICIPAL - AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO  
 Justificativa: Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB. Segue em anexo o Termo de Referência.

Ala nº :

**SERVICOS**

Item	Descrição	FMT	EMB?	Quantidade	Vir. Est.	Total Item:
39.283	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Especificação: Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB. Segue em anexo o Termo de Referência.		SV	1		

Responsável pelo recebimento dos materiais solicitados (Contato):  
007572 - SIMONE ARMELIN LEITE

Requisitante do Pedido: Ulisses Padua Silva  
Coordenador de Tecnologia da Informação

(Aprovação de Secretário) e Filho  
Secretário Municipal de Planejamento

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS: A PREVISÃO DE COMPRAS DE QUALQUER MATERIAL É DE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA MESMA, EXCETO QUALQUER MODALIDADE LICITAÇÕES.

**USO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

\_\_\_\_\_  
NOME DO RECEBEDOR SUPRIMENTOS

18/08/2014  
\_\_\_\_\_  
DATA DO RECEBIMENTO

**Arindo Jorge Junior**  
Diretor Departamento de Suprimentos



194

Proc.	2570
Fl. Nº	173
(a)	f

## TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme as seguintes especificações:

### 1 - LIVRO ELETRÔNICO

Fornecer sistema de Escrituração do Livro Fiscal do ISSQN, de forma eletrônica, cujas informações deverão estar sincronizadas aos cadastros técnico e fiscal da Administração, que condicionarão a forma de escrituração de cada contribuinte, através da integração do Livro Fiscal com os dados dos cadastros.

Essa integração entre os cadastros técnico e fiscal da administração se dará através de mecanismos eletrônicos e automáticos "em tempo real".

O objetivo da integração em tempo real é para que qualquer alteração nos cadastros técnico e fiscal e de pagamentos do ISSQN possa, após sua sincronização ao banco de dados formado através do sistema ofertado, imediatamente ser acessado pelas empresas que produziram tais informações, assim como a geração de documento de arrecadação do ISSQN, produzida pelas empresas deverá ser transmitida de forma eletrônica e automática para o cadastro técnico e fiscal da Administração.

O Livro Eletrônico pretendido pela Administração deverá ser disponibilizado para empresas prestadoras e compradoras de serviços do Município, conforme definido no item 7 e seus subitens, constantes neste Anexo.

### 2 - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e)

Com o objetivo de modernizar a Administração é necessária a introdução de mecanismo de geração da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) que registra a prestação de serviços por meio de acesso "On-Line", permitindo o cálculo e o recolhimento de impostos de acordo com a legislação vigente.

A NFS-e para registro da prestação de serviços deverá atender ao modelo SPED Fiscal.

### 3 - CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

Para que possa atender às condições de escrituração do Livro Fiscal Eletrônico, geração, emissão e escrituração automática da Nota Fiscal Eletrônica, geração e impressão do Documento de Arrecadação, bem como o controle à Administração das informações declaradas pelas empresas, é necessário que o sistema pretendido possua mecanismo de comunicação com os sistemas já utilizados pela Administração.

O sistema pretendido deverá possuir funcionalidades para abertura, alteração cadastral e encerramento de empresas, bem como recadastramento com base no cadastro técnico da Administração.

O sistema deverá proporcionar, também, mecanismo que garanta o procedimento de recadastramento, através do primeiro acesso, sendo que essa informação deverá ter

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



mecanismo de transmissão eletrônico e automático, via internet, para os sistemas legados da Administração.

Uma vez que as empresas utilizarão o sistema para escrituração, emissão de documento de arrecadação, emissão de Nota Fiscal Eletrônica e consultas, o sistema pretendido deverá possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" (*Internet Explorer* e/ou *Firefox* e/ou *Google Chrome*), utilizando "SSL" (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte das empresas ou pela Administração.

#### 4 - CONTROLE DE ACESSO A CONTEÚDO

##### 4.1 - CONTROLE DE ACESSO DOS USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

]Com a finalidade de garantir que os funcionários da Administração acessem de forma segura o conteúdo das informações declaradas pelos usuários do Livro fiscal Eletrônico e da Nota Fiscal Eletrônica, o sistema pretendido deverá possuir identificação, senha, teclado virtual (para garantir a proteção contra monitoração da digitação através do teclado físico) e contra-senha.

##### 4.2 - CONTROLE DE ACESSO DAS EMPRESAS

Com a finalidade de garantir que as empresas acessem de forma segura o conteúdo das informações por elas declaradas tanto no Livro fiscal Eletrônico quanto pela Nota Fiscal Eletrônica, o sistema pretendido deverá possuir identificação, senha e sistema de teclado virtual para garantir a proteção contra vírus que monitoram a digitação efetuada através do teclado físico.

#### 5 - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE

##### 5.1 - IMPLANTAÇÃO

Tendo em vista que o sistema pretendido tem como objetivo fundamental coletar informações de cada empresa através da escrituração do Livro Fiscal Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica, bem como possibilitar o controle à Administração de todas as escriturações efetuadas, a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, de acordo com a legislação federal e municipal pertinente, realizando as seguintes atividades:

a) A implantação do sistema da empresa contratada não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e será executada conforme cronograma proposto pela contratada para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências deste item 5.1 e seus subitens;

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br      www.amparo.sp.gov.br



- b) A empresa contratada deverá fornecer modelo do ícone a ser disponibilizado no WEB site da Contratante, para acesso de todos os usuários do sistema;
- c) A Contratante designará servidores municipais das áreas de informática, cadastros técnico e fiscal, contabilidade e fiscalização para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema, bem como para gerir o sistema após sua implantação;
- d) Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com a Prefeitura, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a Legislação Municipal vigente, antes de sua divulgação;
- e) Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, respeitando as obrigatoriedades dispostas no item 5.2;
- f) Superadas as simulações de funcionamento do sistema, todos os outros mecanismos utilizados pelas empresas para recolhimento de ISSQN serão retirados de circulação pela Contratante a partir da data oficial de funcionamento do sistema, excetuando-se os mecanismos utilizados para recolhimento do ISSQN das empresas enquadradas no regime de recolhimento fixo.

#### 5.1.1 - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE RELACIONADA AO ISSQN

A Legislação pertinente ao ISSQN deverá ser analisada para, posteriormente, permitir que as configurações necessárias ao correto funcionamento do sistema pretendido pela Administração sejam realizadas, contemplando as seguintes atividades:

- a) A Contratante fornecerá à empresa contratada toda a Legislação vigente relacionada ao ISSQN, incluindo Código Tributário Municipal, Leis Complementares, Decretos e Atos normativos;
- b) A empresa contratada deverá questionar a Contratante, por escrito, qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN constantes na Legislação Municipal vigente;
- c) A Contratante, através de seu representante, designado responsável pelo ISSQN, responderá com brevidade todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN encaminhados pela empresa Contratada;
- d) Após análise da Legislação vigente relacionada ao ISSQN fornecida pela Contratante, deverá ser realizada reunião entre seus técnicos e os servidores municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente e instituir Decreto de obrigatoriedade da declaração mensal do ISSQN para todas as empresas sujeitas ou não ao ISSQN ser realizada somente através do sistema.

#### PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PLANEJAMENTO

Proc.	2570
Fl. Nº	176
Assinatura	40

### 5.1.2 - ANÁLISE, CONVERSÃO E CRÍTICA DOS CADASTROS TÉCNICO E FISCAL

Deverão ser realizadas a análise, a conversão e a crítica dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Técnico e Fiscal fornecidos pela Prefeitura de todas as empresas sujeitas ou não ao ISSQN, com participação direta de um técnico da Administração que atue na área de cadastro, contemplando as tarefas definidas abaixo:

a) A empresa contratada deverá fornecer à Prefeitura um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro mobiliário da Prefeitura deverá lhe ser encaminhado, através de arquivo em meio magnético, para conversão dos dados no sistema;

b) Caso o cadastro mobiliário completo fornecido pela Contratante não atenda às especificações constantes do layout de dados fornecido, a empresa contratada deverá notificar formalmente a Prefeitura da ocorrência para, em caráter de urgência, providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout fornecido;

c) Os dados cadastrais constantes dos cadastros técnico e fiscal fornecidos pela Prefeitura deverão ser convertidos para o sistema contratado, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela empresa contratada, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas do sistema;

d) A empresa contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Prefeitura e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;

e) A Prefeitura será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências e irregularidades encontradas e apontadas nos relatórios fornecidos pela empresa Contratada.

### 5.1.3 - INFORMAÇÃO SOBRE O SISTEMA

Para que o sistema pretendido seja plenamente utilizado pelas empresas constantes dos cadastros técnico e fiscal do Município, será necessário que as informações sobre o sistema sejam, devidamente, divulgadas, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

a) A empresa contratada deverá fornecer à Contratante um modelo de manual de orientação aos usuários (todas as empresas constantes dos cadastros técnico e fiscal sujeitas ou não ao ISSQN) do sistema, no qual deverá constar identificação e senha individual para cada empresa;

b) Caso a Contratante solicite alterações no modelo do manual de orientação aos usuários, a empresa contratada será notificada, por escrito, para realizar as alterações solicitadas, devendo ocorrer em tempo hábil a fim de não prejudicar o cronograma de implantação;

c) Os custos relativos à impressão do manual de orientação aos usuários serão

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br      www.amparo.sp.gov.br



Proc.	2570
Pl. Nº	177
(a)	4

arcados pela Contratada;

d) O número estimado de manuais a serem impressos é 3.200 (três mil e duzentos).

e) Os custos relativos à postagem do manual de orientação aos usuários serão arcados pela Contratante.

#### 5.1.4 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Mediante a modernização proposta, será necessária a criação de uma central de atendimento ao usuário com o objetivo de fornecer esclarecimentos às empresas usuárias do sistema, onde a Contratante disponibilizará uma central de atendimento em suas dependências com servidores municipais devidamente treinados pela empresa contratada para utilização do sistema, com equipamentos adequados e necessários, para atendimento às empresas usuárias do sistema.

#### 5.1.5 - ESTABELECIMENTO DA INTERFACE (TROCA DE INFORMAÇÕES)

Deverá ser estabelecida uma interface para troca de informações entre os sistemas de receita e cadastro mobiliário da Contratante e o sistema da empresa contratada para atualização dos dados pertinentes às empresas constantes dos cadastros técnico e fiscal, a qual deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa Contratada e da Contratante, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

a) A empresa Contratada deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da interface, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações;

b) A Contratante, mediante as especificações técnicas contidas no layout fornecido pela Contratada, estabelecerá as rotinas diárias de importação, exportação e atualização de dados, mesmo que tais procedimentos dependam do fornecimento de informações e/ou da participação dos responsáveis pelas informações pertinentes;

c) A Contratada, por sua vez, também deverá estabelecer rotinas diárias de importação, exportação e atualização dos dados, obedecendo ao mesmo layout garantindo a integridade dos dados;

d) Após o estabelecimento, a interface deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (Contratada e Contratante) e a rotina deverá ocorrer diariamente, durante toda vigência contratual;

e) Será de responsabilidade da Contratante fiscalizar o funcionamento da interface (troca de informações), junto a Contratada e aos responsáveis pelas informações pertinentes.

#### 5.1.6 - PROCESSO DE TESTES DO SISTEMA

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar o sistema para os  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



usuários (servidores municipais e empresas sujeitas ou não ao ISSQN) para uso em caráter experimental.

## 5.2 - TREINAMENTO

### 5.2.1 - DIRIGIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

a) A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema que comparecerem a Prefeitura;

b) A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 10 (dez) servidores;

Durante a vigência do contrato serão treinados para uso do sistema: o máximo de 20 (vinte) servidores indicados pela Prefeitura, englobando o corpo fiscal, os profissionais de atendimento e a equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.

#### 5.2.1.1 - ABORDAGEM E CARGA HORÁRIA

O treinamento ministrado pela empresa contratada será direcionado ao corpo fiscal, aos profissionais de atendimento e à equipe administrativa, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação, contemplando, obrigatoriamente:

- Declaração Eletrônica;
- Declaração Eletrônica de Órgãos Públicos;
- Recursos Facilitadores;
- Canais de Comunicação;
- Controle Fiscal e Econômico;
- Atendimento aos Contribuintes.

Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula e, no máximo, 16 (dezesesseis) horas/aula.

Após o processo de Treinamento a empresa contratada deverá aplicar avaliações aos servidores participantes e, posteriormente, a Contratante emitirá Atestado de Capacitação.

### 5.2.2 - DIRIGIDO A COMUNIDADE DE CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO

A empresa contratada deverá realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a obrigatoriedade e a funcionabilidade do novo sistema de Declaração Eletrônica da Prefeitura, para todos os contadores, empresários e entidades de classe convidados pela Contratante, sendo no mínimo 01

#### PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PLANEJAMENTO

Proc.	2570
Fl. Nº	179
(a)	P

(uma) e no máximo 03 (três) palestras.

Deverão ser realizadas visitas aos principais escritórios de contabilidade do Município para treinamento e capacitação dos seus funcionários na utilização do sistema de Declaração Eletrônica.

Estas visitas deverão ser realizadas pelo corpo técnico da empresa contratada, de acordo com a relação fornecida previamente pela Prefeitura, nas quais o pessoal técnico da empresa contratada deverá estar acompanhado de um servidor municipal indicado pela Contratante.

Todas as visitas realizadas pelo pessoal técnico da empresa contratada deverão ser comprovadas através de relatório final, com protocolos de visita devidamente preenchidos e assinados pelos representantes legais dos escritórios de contabilidade, devendo obrigatoriamente mencionar a quantidade dos escritórios visitados, endereço completo, quais as dúvidas ou problemas encontrados e o grau de satisfação da visita realizada.

### 5.3 - SUPORTE

#### 5.3.1 - SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO

Com o objetivo de modernizar a Administração e atender aos interesses da preservação do meio ambiente, é necessário que o sistema possua dispositivo de Ordem de Serviço (OS) eletrônica, com parâmetros necessários à agilização e controle de qualquer solicitação da Administração.

A empresa deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, na busca das melhores soluções tributárias, econômicas e fiscais, com base nos conteúdos declarados pelas empresas.

#### 5.3.2 - SUPORTE AOS USUÁRIOS

Com o objetivo de oferecer esclarecimentos quanto à operacionalização do sistema de escrituração do Livro Fiscal Eletrônico e emissão da Nota Fiscal Eletrônica e, ao mesmo tempo, permitir que a Administração possa realizar consultas, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas, o sistema pretendido deverá possuir canais de comunicação "on line", via internet, conforme definido no item 7.2.8.3 deste Anexo.

O pré-requisito para acesso a esses dispositivos está definido no item 4.2 deste Anexo.

## 6 - INFRAESTRUTURA E GARANTIA TECNOLÓGICA

### 6.1 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br      www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Proc.	2570
Fl. Nº	180
(a)	<i>[assinatura]</i>

Administração será necessário que a empresa Contratada mantenha alocados em suas dependências equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga -7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);
- b) Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Back-Ups;
- c) Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.
- d) Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
- e) Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;
- f) Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os contribuintes e para a Administração;
- g) Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
- h) Sistemas gerenciadores de banco de dados;
- i) Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);
- j) Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma pró-ativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;
- k) Ambiente de homologação nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação.

**NOTA: será permitida a subcontratação dos serviços descritos neste item 6.1 – Infraestrutura Tecnológica e seus subitens nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.**

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PLANEJAMENTO

Proc.	2570
Fl. Nº	181
(a)	4

## 6.2 - GARANTIA TECNOLÓGICA

Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso à consulta e impressão dos Livros Fiscais Eletrônicos escriturados e dos documentos de arrecadação gerados, disponibilizar todos os diálogos efetuados entre os atendentes e as empresas que utilizaram os canais de comunicação buscando esclarecimentos quanto a operacionalização do sistema durante a vigência do contrato.

## 7 - ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA E FORMA DE DEMONSTRAÇÃO

O licitante que estiver classificado em primeiro lugar na etapa de lances deverá realizar uma demonstração das funcionalidades do sistema, conforme especificações constantes a partir do item 7.1 deste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após a final da sessão.

A Administração deverá garantir que o sistema pretendido possua funcionalidades específicas por área de atuação (Empresas, Administração do Município, Fiscalização e Tecnologia). Dentro desse conceito se faz necessária especificação da metodologia que será apresentada nos itens obrigatórios, com a finalidade de garantir a funcionabilidade dos seus descritivos.

Dentro dos módulos de acesso para efetuar a escrituração fiscal deverão estar disponíveis também, dispositivos de encerramento sem movimento, haja vista que o controle da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações acessórias e principais passa, invariavelmente, pelos critérios de escriturar, escriturar e dever, dever e pagar, para cada mês de competência em que houver esse tipo de situação.

Sendo assim, a possibilidade de informar o encerramento sem movimentação impedirá que essas ocorrências figurem como não cumprimento de obrigação acessória, produzindo informações errôneas para a Administração e gerando débitos inexistentes para os contribuintes.

Todos os itens e subitens mencionados neste item 7 referem-se, exclusivamente, ao Anexo I - Termo de Referência.

Todo o procedimento descrito a partir do item 7.1 deverá ser OBRIGATORIAMENTE cumprido sob a pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

### 7.1 - PREPARAÇÃO PARA DEMONSTRAÇÃO

Faz-se necessário que o sistema ofertado possua todas as tabelas do código de serviços previstas na lei complementar 116/2003 de 31 de julho de 2003. Essa exigência visa verificar se o sistema possui os parâmetros necessários para o correto lançamento do livro fiscal e/ou a geração da nota fiscal eletrônica e a geração e emissão do documento de arrecadação.

A Comissão exigirá, no ato da demonstração que a empresa licitante proceda a

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br      www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PLANEJAMENTO

Proc.	2570
Fl. Nº	182
(a)	10

abertura de, no mínimo, 8 (oito) empresas, através do sistema que será disponibilizado à Administração, conforme acesso exigido pelo subitem 4.1, com todos os dados exigidos pelo cadastro técnico e qualificações tributárias, atribuindo-lhes mais de um serviço previsto na Lei complementar 116/2003, com condições tributárias de geração ou não do imposto no próprio Município, devendo ainda contemplar a funcionalidade de geração de identificação (login) e senha, automaticamente, para acesso futuro de cada empresa, no sistema que deverá ser disponível para as empresas cumprirem suas obrigações tributárias, conforme exigido no subitem 4.2, sendo:

a) 01 (uma) empresa prestadora de serviços com enquadramentos previstos na Lei 116/03, para serviços que possibilitem a simulação de imposto gerado e devido dentro do Município, assim como gerado e devido fora do Município, de forma automática;

b) 01 (uma) empresa que será utilizada como compradora de serviços;

c) 01 (uma) empresa enquadrada como Construção Civil, sediada no Município;

d) 01 (uma) empresa enquadrada como Instituição Financeira (banco), que será utilizada para comprovações como prestadora e compradora de serviços, permitindo que, no momento da criação seja inserido um plano de contas bancário, devendo cada uma das contas ser, rigorosamente, enquadrada em um item da lista de serviços da Lei Complementar 116/03. Este plano de contas será utilizado como base para efetuar as demonstrações, possuindo contas primárias, secundárias e terciárias, para cumprimento integral das exigências do item 7.2.4;

e) 02 (duas) empresas enquadradas como Órgão Público, sendo uma Municipal e uma Federal, para cumprimento de variáveis da Lei Complementar 116/2003. A Municipal será identificada nos itens de demonstração que virão abaixo como "Empresa 1" e a Federal será ali identificada como "Empresa 2" (Ambas receberão Razão e demais dados em suas criações);

f) 01 (uma) empresa enquadrada como Cartório;

g) 01 (uma) empresa optante pelo Simples Nacional.

O sistema pretendido pela Administração, cujo acesso deverá ser feito conforme exigido pelo subitem 4.1, deverá oferecer condições de proceder às alterações dos dados cadastrais, bem como dos enquadramentos fiscais, permitindo a comprovação dessas alterações, em tempo real, através de acesso ao livro fiscal eletrônico das empresas abertas nesta demonstração.

Essa exigência justifica-se como meio de comprovar, através de simulações, se o sistema ofertado possui os campos mínimos necessários para integrar-se, de forma automática e eletrônica, ao sistema legado da administração, conforme estabelecido no objeto.

## 7.2 - FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO), FORMA DE DEMONSTRAÇÃO E VERIFICAÇÃO

### 7.2.1 - ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Este módulo deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias e

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



permitir que os dados existentes em uma nota fiscal de serviços sejam escriturados: número da nota fiscal, data de emissão, série, código de identificação dos serviços prestados, natureza da operação, valor e os dados do comprador dos serviços, possibilitando que as empresas cumpram suas obrigações tributárias e a Administração possua informações para geração de relatórios, que serão exigidos na demonstração.

#### 7.2.1.1 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "a", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2;
- b) Após informar o mês de competência, escriturar uma nota fiscal, apontando como comprador dos serviços a empresa aberta conforme exigido na letra "b" do item 7.1, onde haverá incidência de imposto para o prestador;
- c) Escriturar uma nota fiscal, apontando como comprador dos serviços a empresa aberta conforme exigido na letra "b" do item 7.1, onde haverá incidência de imposto para o comprador;
- d) Escriturar uma nota fiscal, apontando como comprador dos serviços uma empresa estabelecida fora do Município, onde haverá incidência de imposto para o prestador;
- e) Escriturar uma nota fiscal, apontando como comprador dos serviços uma empresa estabelecida fora do Município, onde não haverá incidência de imposto para o Prestador;
- f) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.1.2 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - ENCERRAMENTO DA COMPETÊNCIA DO LIVRO FISCAL

- a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "a", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2;
- b) Após informar o mês de competência utilizado no item 7.2.1.1, letra "b", proceder ao encerramento das escriturações pertinentes à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, conforme simulado nas letras de "b" até "e" do item 7.2.1.1;
- c) Demonstrar o documento de arrecadação municipal gerado, automaticamente, pelo sistema, de acordo com o encerramento das escriturações da competência, que deverá conter data do vencimento e cujos valores sejam calculados e condizentes com as atividades e alíquotas;
- d) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado e encerrado contendo, inclusive, a identificação do documento de arrecadação.

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br      www.amparo.sp.gov.br



e) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.1.3 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ESCRITURAÇÃO RETIFICADORA DO LIVRO FISCAL E NOVO ENCERRAMENTO

a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "a", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2;

b) Após indicar o mês de competência utilizado no item 7.2.1.1, letra "b" e no item 7.2.1.2, escriturar uma nota fiscal, que será adicionada ao Livro Fiscal já escriturado e cuja competência foi encerrada, conforme item 7.2.1.2, apontando como compradora empresa criada na letra "d", do item 7.1, com imposto gerado para o prestador;

c) Alterar o valor da escrituração efetuada da nota fiscal mencionada no item 7.2.1.1 letra "d", majorando esse valor;

d) Proceder ao encerramento da escrituração retificadora pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão de nova nota fiscal e alteração de valor) gerando documento de arrecadação complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas;

e) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado, encerrado e retificado, contendo, inclusive, a identificação do documento de arrecadação, com a diferença de valor do imposto gerado através da escrituração retificadora, bem como o documento de arrecadação gerado anteriormente;

f) Sair do Sistema para comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.1.4 - VERIFICAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Estes parâmetros de julgamento visam pré-estabelecer os critérios que serão utilizados para considerar atendidos, cada um dos quesitos, sem permitir que haja quaisquer interpretações subjetivas, evitando que haja prejuízo para qualquer das partes:

a) Verificação do item 7.2.1.1: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e concluir a escrituração do livro fiscal cumprindo todos os requisitos tributários definidos em cada tipo de escrituração, onde o imposto seja calculado corretamente.

b) Verificação do item 7.2.1.2: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e encerrar a escrituração do livro fiscal, constando todas as escriturações e o documento de arrecadação, com todas as informações incluídas, corretamente.

c) Verificação do item 7.2.1.3: considerar-se-ão atendidas as exigências desse

#### PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



subitem quando a licitante imprimir o Livro Fiscal, e nesse contiver todos os dados escriturados das notas fiscais, tanto da escrituração inicial quanto da retificadora, bem como os dados corretos dos documentos de arrecadação gerados.

## 7.2.2 - ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPRADOS

Este módulo deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias e permitir que os dados existentes em uma nota fiscal de serviços sejam escriturados: número da nota, data de emissão, série, código de identificação dos serviços prestados, natureza da operação, valor e os dados do prestador dos serviços, possibilitando que as empresas cumpram suas obrigações tributárias e a Administração possua informações para geração de relatórios, que serão exigidos na demonstração.

### 7.2.2.1 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPRADOS

- a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "b", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mês de competência;
- b) Escriturar uma nota fiscal, onde será apontada como prestador dos serviços a empresa aberta conforme exigido na letra "a" do item 7.1, cujo imposto será gerado para o prestador, com valor maior da nota fiscal do que o declarado pelo prestador;
- c) Escriturar uma nota fiscal, onde será apontada como prestador dos serviços a empresa aberta conforme exigido na letra "a" do item 7.1, cujo imposto será gerado para o comprador;
- d) Escriturar uma nota fiscal, onde será apontada como prestador dos serviços uma empresa estabelecida fora do Município, cujo imposto será gerado para o prestador;
- e) Escriturar uma nota fiscal, onde será apontada como prestador dos serviços uma empresa estabelecida fora do Município, cujo imposto será gerado para o comprador;
- f) Sair do sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

### 7.2.2.2 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPRADOS - ENCERRAMENTO DA COMPETÊNCIA DO LIVRO FISCAL

- a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "b", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mesmo mês de competência utilizado no item 7.2.2.1, letra "b";
- b) Proceder ao encerramento das escriturações pertinentes à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, conforme simulado nas letras de "b" até "e" do item 7.2.2.1;
- c) Demonstrar a emissão do documento de arrecadação municipal gerado,

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



automaticamente, pelo sistema, de acordo com o encerramento das escriturações da competência, que deverá conter data do vencimento e cujos valores sejam calculados e condizentes com o código de identificação dos serviços prestados e respectivas alíquotas;

d) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado e encerrado, contendo, inclusive, a identificação do documento de arrecadação;

e) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.2.3 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPRADOS - ESCRITURAÇÃO RETIFICADORA DO LIVRO FISCAL E NOVO ENCERRAMENTO

a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "b", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mesmo mês de competência utilizado no item 7.2.2.1, letra "b" e no item 7.2.2.2;

b) Escriturar uma nota fiscal, que será adicionada ao Livro Fiscal já escriturado e cuja competência foi encerrada, conforme item 7.2.2.2, apontando como prestador uma empresa de fora do Município, com imposto gerado para o comprador;

c) Alterar o valor da escrituração efetuada da nota fiscal mencionada no item 7.2.2.1 letra "e", majorando esse valor;

d) Proceder ao encerramento da escrituração retificadora pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão de nova nota fiscal e alteração de valor) gerando documento de arrecadação complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas;

e) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado, encerrado e retificado, contendo, inclusive, a identificação do documento de arrecadação, com a diferença de valor do imposto gerado através da escrituração retificadora, bem como o documento de arrecadação gerado anteriormente;

f) Sair do Sistema para comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.2.4 - VERIFICAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPRADOS

Estes parâmetros de julgamento visam pré-estabelecer os critérios que serão utilizados para considerar atendidos os quesitos, sem permitir que haja quaisquer interpretações subjetivas, evitando que haja prejuízo para qualquer das partes:

a) Verificação do item 7.2.2.1: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e concluir a escrituração do livro fiscal cumprindo todos os requisitos tributários definidos em cada tipo de escrituração, onde o imposto seja calculado corretamente.

b) Verificação do item 7.2.2.2: considerar-se-ão atendidas as exigências desse

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**



subitem quando a licitante efetuar o acesso e encerrar a escrituração do livro fiscal, constando todas as escriturações e o documento de arrecadação, com todas as informações incluídas, corretamente.

c) Verificação do item 7.2.2.3: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante imprimir o Livro Fiscal, e nesse contiver todos os dados escriturados das notas fiscais, tanto da escrituração inicial quanto da retificadora, bem como os dados corretos dos documentos de arrecadação gerados.

### **7.2.3 - ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DA MODALIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Este módulo é de acesso exclusivo para empresas que possuam atividades enquadradas para atuação na área da construção civil, estabelecendo a escrituração das notas fiscais de serviços e de materiais, individualizadas para cada obra cadastrada.

Deverá possuir os campos mínimos necessários para escrituração de notas fiscais de serviços e de materiais, sendo: número da nota fiscal de serviços e/ou de materiais, data de emissão, série, código dos serviços e/ou descrição de mercadorias, natureza da operação, identificação da obra cadastrada, valor e os dados do comprador dos serviços e/ou do fornecedor de materiais, possibilitando que as empresas cumpram suas obrigações tributárias e a Administração possua informações para geração de relatórios, que serão exigidos na demonstração.

#### **7.2.3.1 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DA MODALIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "c", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mês de competência;

b) Cadastrar uma obra para a empresa criada, que deverá conter, no mínimo, campo específico para informar o número do alvará expedido pela prefeitura (quando houver), endereço completo da obra, nome do proprietário da obra e se a obra é realizada dentro ou fora do Município;

c) Escriturar uma nota fiscal, onde serão apontados os seguintes dados: número da nota fiscal e sua série, data de emissão, valor total da nota fiscal, código da obra que foi cadastrada, código de identificação dos serviços prestados e natureza da operação da Construção Civil e identificação do comprador do serviço de dentro do Município, que deverá ser a empresa aberta conforme item 7.1 letra "b", gerando o imposto para o comprador;

d) Escriturar uma nota fiscal, onde serão apontados os seguintes dados: número da nota fiscal e sua série, data de emissão, valor total da nota fiscal, código da obra que foi cadastrada, código de identificação dos serviços prestados e natureza da operação da Construção Civil e identificação do comprador do serviço de fora do Município, que deverá ser uma Pessoa Jurídica, gerando o imposto para o prestador;

e) Efetuar a escrituração de Notas Fiscais de abatimento de materiais, em

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	2570
F. Nº	188
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

207  
C  
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: YRQR-N5TJ-555E-5FKW

módulo próprio, enviando essas informações aos compradores dos serviços, para que esses possam considerar os valores dos abatimentos, facilitando os casos em que houver a regra de retenção do ISSQN na fonte/substituição tributária;

f) Demonstrar a emissão do documento de arrecadação municipal gerado, automaticamente, pelo sistema, de acordo com a competência escriturada, que deverá conter data do vencimento e cujos valores sejam calculados e condizentes com o código de identificação dos serviços prestados, com as respectivas alíquotas e com os valores de abatimentos escriturados;

g) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.3.2 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DA MODALIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ENCERRAMENTO DO MÊS DE COMPETÊNCIA DA OBRA E DO LIVRO FISCAL

a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "c", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mesmo mês de competência utilizado no item 7.2.3.1, letra "a";

b) Proceder ao encerramento das escriturações pertinentes à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, de serviços e de abatimentos, conforme simulado nas letras de "b" até "e" do item 7.2.3.1;

c) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado e encerrado, contendo, inclusive, a identificação do documento de arrecadação;

d) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.3.3 - VERIFICAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DA MODALIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Estes parâmetros de julgamento visam pré-estabelecer os critérios que serão utilizados para considerar atendidos os quesitos, sem permitir que haja qualquer interpretação subjetiva, evitando que haja prejuízo para qualquer das partes:

a) Verificação do item 7.2.3.1: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e concluir a escrituração do livro fiscal cumprindo todos os requisitos tributários definidos em cada tipo de escrituração, onde o imposto seja calculado corretamente.

b) Verificação do item 7.2.3.2: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e encerrar a escrituração do livro fiscal, constando todas as escriturações e o documento de arrecadação, com todas as informações incluídas, corretamente.



210  
0

Proc.	2570
Fl. Nº	189
Ass.	P

#### 7.2.4 - ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (Bancos)

Este módulo deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias atuando na área financeira como banco, e permitir que os dados e os valores cobrados por seus serviços sejam declarados, conforme constam nos balancetes contábeis próprios dos bancos, selecionando, automaticamente, cada uma das contas terciárias, no momento da declaração, tendo campos de informação específicos para informar: valor total dos serviços prestados no mês de competência, em cada uma das contas terciárias, opção em pagar ou não o imposto incidente sobre o valor dos serviços, possibilitando que os bancos cumpram suas obrigações tributárias e a Administração possua informações para geração de relatórios, que serão exigidos na demonstração.

O encerramento das informações do mês, para geração do documento de arrecadação, só será possível caso haja declaração de valores para todas as contas terciárias.

O sistema deverá apurar e demonstrar, automática e eletronicamente, o valor total faturado no mês, o valor total tributável e o valor do imposto gerado e devido.

O sistema deverá ter a opção de indicação em grupo, de todas as contas em que não houve movimento de prestação de serviços na competência, como facilitador para os contribuintes, dando agilidade na utilização do sistema.

O sistema deverá possuir módulo de exportação das informações declaradas pelos Bancos, para o banco de dados da Fiscalização Fazendária, no formato de arquivo texto pré-formatado.

##### 7.2.4.1 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (Bancos) - DECLARAÇÃO DO PLANO DE CONTAS MENSAL, ENCERRAMENTO DA COMPETÊNCIA E GERAÇÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "d", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mês de competência;

b) Declaração de, no mínimo, 3 (três) contas terciárias, sendo utilizado, a seguir, o dispositivo de seleção para todas as demais contas, informando que não houve movimento em todas elas naquela competência, encerrando em seguida a declaração;

c) Apresentar o Livro Contábil Eletrônico para o mês de competência que recebeu as informações prestadas e, posteriormente, foi encerrado, contendo a identificação do documento de arrecadação;

d) Demonstrar o documento de arrecadação municipal gerado, automaticamente, pelo sistema, de acordo com o encerramento das escriturações da competência, que deverá conter data do vencimento e cujos valores sejam calculados e condizentes com as atividades e alíquotas;

e) Sair do Sistema, efetuar novo acesso para comprovação de registro histórico dos dados;

f) Incluir, através de módulo próprio disponível somente para acesso da

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**



Proc.	2570
Fl. Nº	190
(a)	f

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: YRQR-N5TJ-555E-5FKW

Administração, uma nova conta, no plano de contas, para que no mês de competência seguinte esteja acessível ao contribuinte para declaração;

g) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "d", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mês de competência seguinte ao encerrado na letra "c", deste item, comprovando a existência da conta inserida, conforme exigência da letra "f", também deste item.

#### 7.2.4.2 - VERIFICAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (Bancos)

Estes parâmetros de julgamento visam pré-estabelecer os critérios que serão utilizados para considerar atendidos os quesitos, sem permitir que haja qualquer interpretação subjetiva, evitando que haja prejuízo para qualquer das partes:

a) Verificação do item 7.2.4.1: Considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar os acessos definidos nas letras "a" e "g" do item 7.2.4.1, e concluir as declarações do plano de contas cumprindo todos os requisitos tributários definidos em cada tipo de declaração, onde o imposto seja calculado corretamente.

#### 7.2.5 - ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS COMPRADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

Este módulo deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias como compradora de serviços, especialmente por ser Órgão Público Federal, Estadual e/ou Municipal (Secretarias/Autarquias) e permitir que os dados existentes em uma nota fiscal de serviços sejam escriturados: número da nota, data de emissão, série, código de identificação dos serviços prestados, natureza da operação, valor e os dados do prestador dos serviços, possibilitando que esses Órgãos Públicos cumpram suas obrigações tributárias e a Administração possua informações para geração de relatórios, que serão exigidos na demonstração.

O sistema deverá permitir que ocorram as diversas variáveis nas contratações de serviços, efetuadas por essas empresas públicas, quando da retenção na fonte do ISSQN, sendo: emissão de documento de arrecadação por nota + emissão de recibo de retenção para fornecer ao prestador; emissão de documento de arrecadação acumulando todas as notas fiscais escrituradas + emissão do recibo de retenção para fornecer ao prestador; apenas a emissão do recibo de retenção para fornecer ao prestador nos casos em que houver encontro contábil interno da Administração Pública (Retenção x Recolhimento do Imposto).

O sistema deverá, através desses controles, permitir que a Administração do Município consiga identificar os serviços comprados, por secretaria.

#### 7.2.5.1 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS COMPRADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) Acesso seguro da "Empresa 2", criada conforme item 7.1, letra "e", obedecendo os critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mês de competência;

b) Escriturar uma nota fiscal, onde será apontada como prestador dos serviços uma empresa não estabelecida no Município, cujo imposto será gerado para o

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**



comprador dos serviços que deverá ser um Órgão Público Federal, que efetuará a emissão de documento de arrecadação individual para essa nota fiscal e ainda a emissão do recibo de retenção;

c) Acesso seguro da "Empresa 1", criada conforme item 7.1, letra "e", obedecendo os critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mês de competência;

d) Escriturar uma nota fiscal, onde será apontada como prestador dos serviços a empresa aberta conforme exigido no item 7.1, letra "a", cujo imposto será gerado para o comprador dos serviços que deverá ser a Prefeitura, que efetuará apenas a emissão do recibo de retenção, tendo o pagamento efetuado por encontro de contas;

e) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.5.2 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS COMPRADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS - ENCERRAMENTO DA COMPETÊNCIA DO LIVRO FISCAL

a) Acesso seguro da "Empresa 2" criada conforme item 7.1, letra "e", obedecendo os critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mesmo mês de competência utilizado no item 7.2.5.1, letra "b";

b) Proceder ao encerramento das escriturações pertinentes à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, conforme simulado na letra "b" do item 7.2.5.1;

c) Acesso seguro da "Empresa 1" criada conforme item 7.1, letra "e", obedecendo os critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mesmo mês de competência utilizado no item 7.2.5.1, letra "d";

d) Proceder ao encerramento das escriturações pertinentes à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, conforme simulado na letra "d" do item 7.2.5.1;

e) Demonstrar a emissão do documento de arrecadação gerado, automaticamente, pelo sistema, de acordo com o encerramento da escrituração da competência efetuada nas letras "a" e "b" deste item, que deverá conter data do vencimento e cujos valores sejam calculados e condizentes com o código de identificação dos serviços comprados e respectivas alíquotas;

f) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado e encerrado, contendo, inclusive, a identificação do documento de arrecadação, emitido conforme letra "e" deste item.

g) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.5.3 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS COMPRADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS - ESCRITURAÇÃO RETIFICADORA DO LIVRO FISCAL E NOVO ENCERRAMENTO

##### PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PLANEJAMENTO

213  
C

Proc.	2570
Fl. Nº	192
a)	

JP

- a) Acesso seguro da "Empresa 2", criada conforme item 7.1, letra "e", obedecendo os critérios definidos no subitem 4.2, indicando o mesmo mês de competência utilizado no item 7.2.5.1, letra "b" e no item 7.2.5.2;
- b) Efetuar escrituração retificadora, incluindo uma nota fiscal, através de dispositivo próprio, que será adicionada ao Livro Fiscal já escriturado e cuja competência foi encerrada, conforme item 7.2.5.2, apontando como prestador uma empresa de dentro do Município, com imposto gerado para o comprador, efetuando a emissão do documento de arrecadação individual para essa nota fiscal + o recibo de retenção para fornecer ao prestador;
- c) Apresentar a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação;
- d) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado, encerrado e retificado, contendo, inclusive, a identificação dos documentos de arrecadação, com a diferença de valor do imposto gerado através da escrituração retificadora, bem como o documento de arrecadação gerado anteriormente;
- e) Sair do Sistema para comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.5.4 - VERIFICAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS COMPRADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

Estes parâmetros de julgamento visam pré-estabelecer os critérios que serão utilizados para considerar atendidos os quesitos, sem permitir que haja quaisquer interpretações subjetivas, evitando que haja prejuízo para qualquer das partes:

- a) Verificação do item 7.2.5.1: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e concluir a escrituração do livro fiscal cumprindo todos os requisitos tributários definidos em cada tipo de escrituração, onde o imposto seja calculado corretamente.
- b) Verificação do item 7.2.5.2: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e encerrar a escrituração do livro fiscal, constando todas as escriturações e o documento de arrecadação, com todas as informações incluídas, corretamente.
- c) Verificação do item 7.2.5.3: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante imprimir o Livro Fiscal, e nesse contiver todos os dados escriturados das notas fiscais, tanto da escrituração inicial quanto da retificadora, bem como os dados corretos dos documentos de arrecadação gerados.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



## 7.2.6 - ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DA MODALIDADE DE CARTÓRIOS

Este módulo deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias e permitir que os dados existentes em um tipo de serviços sejam escriturados: tipo de documento fiscal, número do documento fiscal inicial e final agrupados ou não, quantidade de documentos agrupados, valor total do documento, Valor da receita própria referente aos emolumentos, tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registro, código de identificação da atividade prestada, possibilitando que as empresas cumpram suas obrigações tributárias e a Administração possua informações para geração de relatórios, que serão exigidos na demonstração.

### 7.2.6.1 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DA MODALIDADE DE CARTÓRIOS

a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "f", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2, ambos deste Anexo;

b) Após informar o mês de competência, escriturar um documento fiscal digitando os dados mencionados no item 7.2.6, onde para o tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registro o sistema deverá disponibilizar para escolha do usuário, no mínimo, as seguintes opções: Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofício de Registro de Imóveis, Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e, mediante a escolha disponibilizar os códigos de atividades correspondentes a cada tipo, onde deverá haver incidência de imposto para o prestador;

c) Refazer o procedimento mencionado na letra "b" deste item utilizando o mesmo mês de competência, porém deverá ser selecionado tipo de estabelecimento diferente para proporcionar a comprovação do correto funcionamento do dispositivo, onde também deverá haver incidência de imposto para o prestador;

d) Sair do Sistema, efetuar novo acesso para comprovação de registro histórico dos dados.

### 7.2.6.2 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DA MODALIDADE DE CARTÓRIOS - ENCERRAMENTO DA COMPETÊNCIA DO LIVRO FISCAL

a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "f", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2;

b) Após informar o mês de competência utilizado no item 7.2.6.1, letra "b", proceder ao encerramento das escriturações pertinentes à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, conforme simulado nas letras "b" e "c" do item 7.2.6.1;

c) Demonstrar o documento de arrecadação municipal gerado, automaticamente, pelo sistema, de acordo com o encerramento das escriturações da competência, que deverá conter data do vencimento e cujos valores sejam calculados

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



e condizentes com as atividades e alíquotas;

d) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado e encerrado contendo, inclusive, a identificação do documento de arrecadação.

e) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.6.3 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DA MODALIDADE DE CARTÓRIOS - ESCRITURAÇÃO RETIFICADORA DO LIVRO FISCAL E NOVO ENCERRAMENTO

a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "f", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2;

b) Após indicar o mês de competência utilizado no item 7.2.6.1, letra "b" e no item 7.2.6.2, escriturar uma nota fiscal, que será adicionada ao Livro Fiscal já escriturado e cuja competência foi encerrada, conforme item 7.2.1.2, com imposto gerado para o prestador;

c) Alterar o valor da receita própria informado na escrituração efetuada no item 7.2.6.1 letra "b", majorando esse valor;

d) Proceder ao encerramento da escrituração retificadora pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão de novo documento fiscal e alteração de valor) gerando documento de arrecadação complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas;

e) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado, encerrado e retificado, contendo, inclusive, a identificação do documento de arrecadação, com a diferença de valor do imposto gerado através da escrituração retificadora, bem como o documento de arrecadação gerado anteriormente;

f) Sair do Sistema para comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.6.4 - VERIFICAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DA MODALIDADE DE CARTÓRIOS

Estes parâmetros de julgamento visam pré-estabelecer os critérios que serão utilizados para considerar atendidos, cada um dos quesitos, sem permitir que haja quaisquer interpretações subjetivas, evitando que haja prejuízo para qualquer das partes:

a) Verificação do item 7.2.6.1: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e concluir a escrituração do livro fiscal cumprindo todos os requisitos tributários definidos em cada tipo de escrituração, onde o imposto seja calculado corretamente.

b) Verificação do item 7.2.6.2: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e encerrar a escrituração do livro fiscal, constando todas as escriturações e o documento de arrecadação, com todas as informações incluídas, corretamente.

#### PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



c) Verificação do item 7.2.6.3: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante imprimir o Livro Fiscal, e nesse contiver todos os dados escriturados dos documentos fiscais, tanto da escrituração inicial quanto da retificadora, bem como os dados corretos dos documentos de arrecadação gerados.

## 7.2.7 - ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E COMPRADOS - SIMPLES NACIONAL

O sistema deverá contemplar as regras estabelecidas do Simples Nacional na Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 128/2008 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

### 7.2.7.1 - ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - SIMPLES NACIONAL

A escrituração dos serviços prestados por contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ocorrer nos módulos destinados a prestadores de serviços já definidos anteriormente, todavia, deverá contemplar as seguintes regras obrigatórias de funcionamento:

a) O contribuinte enquadrado no Simples Nacional deverá ter a possibilidade de escriturar as Notas Fiscais de todos os seus serviços prestados, conforme determina a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional Nº 10, Artigo 6º;

b) Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, ao escriturarem suas notas, deverão estar cumprindo apenas a obrigação acessória de escrituração, onde o sistema, obrigatoriamente, não deverá gerar guia para pagamento de ISS na Prefeitura, pois esta obrigação deverá ser cumprida através do DAS na Receita Federal, juntamente com os demais tributos.

#### 7.2.7.1.1 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - SIMPLES NACIONAL

a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "g", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2;

b) Após informar o mês de competência, escriturar uma nota fiscal, conforme estabelece o item

7.2.7.1 letra "a", apontando como comprador dos serviços a empresa aberta na letra "b" do item 7.1, onde haverá incidência de imposto para o prestador;

c) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.7.1.2 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - SIMPLES NACIONAL - ENCERRAMENTO DA COMPETÊNCIA DO LIVRO FISCAL

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "g", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2;

b) Após informar o mês de competência utilizado no item 7.2.7.1.1, letra "b", proceder ao encerramento das escriturações pertinentes à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, conforme simulado nas letras "b" e "c" do item 7.2.7.1.1;

c) Demonstrar que o contribuinte apenas cumpriu sua obrigação acessória e que o sistema não gerou o documento de arrecadação municipal, exibindo mensagem instrutiva quanto a obrigatoriedade de cumprimento da obrigação principal ser efetuada através do DAS na Receita Federal, juntamente com os demais tributos;

d) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado e encerrado contendo as escriturações efetuadas no item 7.2.7.1.1;

e) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### 7.2.7.1.3 - VERIFICAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - SIMPLES NACIONAL

Estes parâmetros de julgamento visam pré-estabelecer os critérios que serão utilizados para considerar atendidos, cada um dos quesitos, sem permitir que haja quaisquer interpretações subjetivas, evitando que haja prejuízo para qualquer das partes:

a) Verificação do item 7.2.7.1.1: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e concluir a escrituração do livro fiscal cumprindo todos os requisitos.

b) Verificação do item 7.2.7.1.2: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e encerrar a escrituração do livro fiscal, constando todas as escriturações, com todas as informações incluídas, corretamente.

#### 7.2.7.2 - ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPRADOS -SIMPLES NACIONAL

A escrituração dos serviços comprados de empresas prestadoras de serviço optantes pelo Simples Nacional deverá ocorrer nos módulos destinados a serviços comprados já definidos anteriormente, todavia, deverá contemplar as seguintes regras obrigatórias de funcionamento:

a) Para serviços comprados de prestadores optantes pelo Simples Nacional Estabelecidos no Município o sistema deverá identificar se o prestador está ou não enquadrado no Simples Nacional, através de busca realizada no cadastro de contribuintes, devendo conter, no mínimo, 03 (três) variáveis de busca: CNPJ, Inscrição Municipal e Inscrição Estadual para confirmar que o prestador está

#### PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PLANEJAMENTO

218  
C

Proc.	2570
Fl. Nº	197
(a)	

enquadrado no Simples Nacional, devendo então, disponibilizar as alíquotas do Simples Nacional para o comprador proceder à escrituração do serviço comprado;

b) Sendo o serviço comprado um subitem de serviço de retenção obrigatória pela legislação do Município, o programa deverá disponibilizar as alíquotas do Simples Nacional, conforme inciso IV do artigo 21 da Lei 128/2008, para que seja retido o ISS pela alíquota do Simples Nacional;

c) Para serviços comprados de prestadores optantes pelo Simples Nacional Não Estabelecidos no Município, o sistema deverá questionar o comprador se o prestador está ou não enquadrado no Simples Nacional:

c1) Se confirmado que o prestador está enquadrado no Simples Nacional, o sistema deverá disponibilizar ao comprador as alíquotas do Simples Nacional para ser realizada a retenção do ISS;

c2) Se confirmado que o prestador não está enquadrado no Simples Nacional, o programa deverá disponibilizar ao comprador as alíquotas da lista de serviços constante da Lei do ISS da Prefeitura.

#### 7.2.7.2.1 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPRADOS - SIMPLES NACIONAL

a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "b", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2;

b) Após informar o mês de competência, escriturar uma nota fiscal, utilizando a busca do prestador, informando o CNPJ da empresa criada conforme item 7.1, letra "g", demonstrando que o prestador está enquadrado no Simples Nacional e que o sistema disponibiliza as alíquotas do Simples Nacional para o comprador proceder a escrituração, será conforme os critérios estabelecidos no item 7.2.7.2 letra "a", cujo imposto será gerado para o prestador;

c) Escriturar outra nota fiscal para o prestador mencionado na letra "b" deste item, informando como serviço comprado um subitem de serviço de retenção obrigatória e demonstrar que o sistema disponibiliza a alíquotas do Simples Nacional para o comprador proceder à escrituração, cujo imposto será gerado para o comprador, conforme os critérios estabelecidos no item 7.2.7.2 letra "b";

d) Escriturar uma nota fiscal de um prestador não estabelecido no município demonstrando que o sistema questiona o comprador se o prestador informado está ou não enquadrado no Simples Nacional. Responder positivamente e efetuar a retenção utilizando as alíquotas do Simples Nacional, conforme item 7.2.7.2 letra "c1";

e) Escriturar uma nota fiscal de outro prestador não estabelecido no município demonstrando que o sistema questiona o comprador se o prestador informado está ou não enquadrado no Simples Nacional. Responder negativamente e efetuar a retenção utilizando as alíquotas da lista de serviços do município, conforme item 7.2.7.2 letra "c2";

f) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

#### PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc. nº	2570
Fl. Nº	198
(a)	<i>[assinatura]</i>

**7.2.7.2.2 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPRADOS - SIMPLES NACIONAL - ENCERRAMENTO DA COMPETÊNCIA DO LIVRO FISCAL**

- a) Acesso seguro da empresa criada conforme item 7.1, letra "b", obedecendo aos critérios definidos no subitem 4.2;
- b) Após informar o mês de competência utilizado no item 7.2.7.2.1, proceder ao encerramento das escriturações pertinentes à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, conforme simulado nas letras de "b" até "e" do item 7.2.7.2.1;
- c) Demonstrar que o sistema gerou o documento de arrecadação municipal para as escriturações efetuadas no item 7.2.7.2.1 letras "c", "d" e "e";
- d) Apresentar o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que foi escriturado e encerrado contendo as escriturações efetuadas no item 7.2.7.2.1, bem como o documento de arrecadação municipal mencionado na letra "c" deste item;
- e) Sair do Sistema para efetuar novo acesso e comprovação de registro histórico dos dados.

**7.2.7.2.3 - VERIFICAÇÃO: ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPRADOS - SIMPLES NACIONAL**

Estes parâmetros de julgamento visam pré-estabelecer os critérios que serão utilizados para considerar atendidos, cada um dos quesitos, sem permitir que haja quaisquer interpretações subjetivas, evitando que haja prejuízo para qualquer das partes:

- a) Verificação do item 7.2.7.2.1: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e concluir a escrituração do livro fiscal cumprindo todos os requisitos.
- b) Verificação do item 7.2.7.2.2: considerar-se-ão atendidas as exigências desse subitem quando a licitante efetuar o acesso e encerrar a escrituração do livro fiscal, constando todas as escriturações, com todas as informações incluídas, corretamente.

**7.2.8 - GRUPO DE RECURSOS FACILITADORES**

Deverão ser apresentados nesta fase, dispositivos facilitadores que proporcionem agilidade para o usuário e permitam à Administração incrementar os controles já definidos e exigidos nos itens anteriores deste Anexo, devendo, obrigatoriamente, conter:

**7.2.8.1 - EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO SEM A NECESSIDADE DE CONCLUIR A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO FISCAL**



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PLANEJAMENTO**

220  
C

Proc.	2570
Fl. Nº	199
(a)	f

O sistema deverá permitir que contribuintes e/ou seus representantes, tenham acesso ao dispositivo para emitir o documento de arrecadação para pagamento/recolhimento do ISSQN, a qualquer momento anterior a realização da escrituração do Livro Fiscal, visando oferecer facilidades para que a obrigação principal seja cumprida pontualmente.

As regras obrigatórias de funcionamento desse dispositivo são:

a) Conter campos distintos de informação da base de cálculo para cada uma das atividades enquadradas no cadastro mobiliário da prefeitura para sua atuação;

b) O cálculo do imposto deverá ser realizado automática e eletronicamente, baseando-se na alíquota correspondente ao serviço prestado, conforme lista de serviço/atividade do Município, que, obrigatoriamente, deverá ser informado, impedindo que o usuário tenha a opção de selecionar a alíquota e/ou serviços para os quais não esteja enquadrado nos cadastros técnico e fiscal;

c) Permitir que seja gerado mais de um documento de arrecadação para a mesma competência;

d) Não permitir que seja gerado um documento de arrecadação dentro dessas características para uma competência cuja escrituração já tenha sido encerrada;

e) Registrar esse(s) documento(s), com sua(s) identificação(ões) precisa(s), no Livro Fiscal, para a competência em que foi(ram) gerado(s) e faça o controle exato do imposto obtido antes da escrituração do livro fiscal com o resultado obtido após a escrituração, proporcionando a possibilidade de gerar, automática e eletronicamente, documento de arrecadação complementar e/ou identifique valor superior gerado antes da escrituração para as devidas compensações posteriores;

f) Manter o registro histórico desses documentos nos demais controles exigidos neste edital para acompanhar, inclusive, suas respectivas gerações, pagamentos/recolhimentos e baixas.

**7.2.8.1.1 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO SEM A NECESSIDADE DE CONCLUIR A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO FISCAL**

a) Efetuar o acesso seguro da empresa prestadora, da mesma forma como foi demonstrado na letra "a" do item 7.2.1.1, utilizando a competência seguinte à escolhida para aquela demonstração, apresentando as funções detalhadas nas letras "a", "b", "c" e "e" do item 7.2.8.1, imprimindo o documento de arrecadação, após sua emissão;

b) Efetuar e encerrar a escrituração fiscal dessa competência e imprimir, em seguida, o Livro fiscal que comprove todas as operações e registros exigidos no item 7.2.8.1, letra "e";

c) Acessar o mês de competência que foi utilizado para comprovação da

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
planejamento@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



escrituração fiscal, conforme letra "a" do item 7.2.1.1 e comprovar a impossibilidade de emitir o documento de arrecadação objeto desta demonstração, atendendo a exigência do item 7.2.8.1, letra "d".

#### 7.2.8.1.2 - VERIFICAÇÃO: EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO SEM A NECESSIDADE DE CONCLUIR A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO FISCAL

Serão considerados como atendidos os subitens 7.2.8.1 e 7.2.8.1.1 se cumpridas todas as exigências neles contidas. Quaisquer das ações que não puderem ser realizadas, inclusive as impressões de documentos, ocasionarão a desclassificação da licitante.

#### 7.2.8.2 - DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO E CONTROLE DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

O sistema deverá conter, para consulta de contribuintes, contadores e da Administração, um dispositivo de armazenamento dos documentos de arrecadação gerados, seja por encerramento da escrituração do livro fiscal, seja através do facilitador descrito no subitem 7.2.8.1.

As regras obrigatórias de funcionamento desse dispositivo são:

- a) Armazenar por mês de competência, tantos quantos documentos tenham sido gerados, identificando-os separadamente, e permitindo que contribuintes e/ou contadores imprimam novamente, qualquer documento de arrecadação que figure nesse dispositivo de controle;
- b) Identificar qual é a situação de cada um dos documentos de arrecadação junto à fazenda municipal, quanto aos pagamentos/recebimentos, obedecendo as datas de vencimento para cada mês de competência;
- c) Permitir que, nos casos de documentos de arrecadação gerados, não pagos e cujo vencimento tenha expirado, sua nova emissão seja realizada com cálculo dos acréscimos e correções previstos em lei;
- d) O dispositivo deverá conter um relatório, agregado a si e atualizado automática e eletronicamente, analítico, com identificando, no mínimo, o número de cada documento de arrecadação, competência e valor, que demonstrará a atual situação de cada contribuinte, por exercício, para verificação do histórico dos créditos tributários.

#### 7.2.8.2.1 - MODO DE DEMONSTRAÇÃO: DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO E CONTROLE DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

a) Efetuar o acesso seguro da empresa prestadora, da mesma forma como foi demonstrado na letra "a" do item 7.2.1.1. Após seu acesso, deverá ter como opção o dispositivo em questão para utilização;

b) Ao acessar o dispositivo, o sistema deverá oferecer a possibilidade de consultar e reemitir os documentos que foram gerados para essa empresa, em todas as demonstrações para atendimento das escriturações fiscais e emissões sem

#### **PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**